



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**LEI Nº 2124, de 23 de agosto 2007**

***“Cria em Caçapava do Sul, um Selo de qualidade para os produtos artesanais produzidos no Município.*”**

PAULO SÉRGIO DUTRA PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL – RS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e havendo sansão tácita, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito Municipal o Selo de qualidade denominado “Sabor do Pampa”, onde a Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio de Caçapava do Sul irá, através da Agência de Desenvolvimento Portal do Pampa, (ADPP), fornecer o referido Selo aos produtores artesanais devidamente regularizados, para produtos que comprovarem qualidade.

**Art. 2º** - A Administração Municipal deverá realizar este projeto em parceria com a Emater e ADPP, para obter o parecer da qualidade do produto apresentado a Secretaria de Turismo, Indústria e comércio e sua origem totalmente orgânica.

**Parágrafo único** – A Emater, ADPP e Secretaria de Turismo Indústria e Comércio buscarão convênios com Instituições capacitadas, para fornecer o laudo técnico de qualidade do produto apresentado, onde o Selo somente será fornecido após o parecer favorável da equipe responsável.

**Art. 3º** - Após a confirmação da qualidade do produto, a ADPP fornecerá o Selo de qualidade ao produtor selecionado, que fará a colagem nos seus produtos beneficiados.

**Art. 4º** - O desenho e o tipo de material que o Município irá utilizar no Selo Sabor do Pampa, ficará a critério da Secretaria de Turismo, Indústria e comércio, que, em conjunto com a ADPP, também ficará responsável pelo recebimento das solicitações dos produtores e pelo encaminhamento a equipe de análise.

**Art. 5º** - Serão enquadrados nesta Legislação produtos fabricados obrigatoriamente por produtores que desenvolvem suas atividades dentro do Município de Caçapava do Sul.

**Art. 6º** - A Administração Municipal terá o prazo de 120 dias para regulamentar esta lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CAÇAPAVA DO SUL, 23 de agosto de 2007.**

  
Paulo Sérgio Dutra Pereira,  
Presidente.